ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade analisar as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG e avaliar as alternativas para seu atendimento, considerando sua viabilidade técnica e econômica, a continuidade da assistência e o acesso dos usuários do SUS aos serviços de saúde.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG necessita assegurar à população acesso a atendimento médico especializado, exames de diagnóstico e assistência de clínico geral. Conforme a demanda apresentada pela área requisitante, a capacidade disponível na rede municipal é insuficiente para atender integralmente às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, exigindo medidas que assegurem a continuidade e a resolutividade da assistência.

2.2. No atendimento especializado, a necessidade envolve avaliação clínica, diagnóstico, orientação terapêutica e acompanhamento de pacientes encaminhados pelas equipes de saúde. A oferta insuficiente desses atendimentos pode prolongar a espera, retardar a definição de condutas e comprometer a continuidade do cuidado, especialmente nas situações que dependem de avaliação por especialista.

2.3. A assistência também depende do acesso a exames que subsidiem a investigação diagnóstica e o acompanhamento dos pacientes. A indisponibilidade desses recursos pode dificultar a tomada de decisão médica e ocasionar deslocamentos para outros municípios. Na área de oftalmologia, há ainda necessidade de avaliação de casos de urgência e emergência, cuja condição clínica exige atendimento oportuno.

2.4. Quanto à assistência de clínico geral, é necessário assegurar o atendimento nas unidades e equipes Pérola, Esmeralda e Diamante, conforme sua organização assistencial. A necessidade está relacionada à manutenção da continuidade dos serviços, à avaliação dos usuários e à adoção das condutas e dos encaminhamentos pertinentes, evitando lacunas na assistência prestada à população.

2.5. Existe, adicionalmente, a necessidade de preservar o acesso a exames de radiografia quando o equipamento municipal estiver temporariamente indisponível por manutenção preventiva ou corretiva, falha técnica ou avaria. Nessas circunstâncias, a ausência de alternativa para realização do exame pode interromper o apoio diagnóstico necessário à assistência e exigir o deslocamento dos pacientes para outros municípios.

2.6. As necessidades assistenciais compreendem consultas especializadas e exames programados, continuidade do atendimento de clínico geral nas unidades e equipes municipais e, exclusivamente na especialidade de oftalmologia, atendimento de urgência e emergência. A utilização dos serviços poderá variar conforme os encaminhamentos, as

condições clínicas dos pacientes e a disponibilidade dos recursos municipais, exigindo planejamento compatível com as particularidades de cada atendimento.

2.7. O problema a ser enfrentado consiste, portanto, na insuficiência de acesso e no risco de descontinuidade dos atendimentos médicos e diagnósticos necessários à população. Seu enfrentamento busca assegurar assistência oportuna, integral e articulada, em consonância com o direito à saúde previsto nos arts. 196 e 198 da Constituição da República e com os princípios da universalidade e da integralidade estabelecidos no art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 8.080/1990.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A solução deverá atender aos requisitos técnicos, profissionais, sanitários e operacionais a seguir, consideradas as particularidades de cada serviço e a necessidade de assegurar atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

4.2. Requisitos subjetivos do prestador

4.2.1. Os serviços deverão ser executados por pessoas jurídicas regularmente constituídas, com atividade compatível com os itens para os quais sejam contratadas. As exigências de habilitação deverão guardar correspondência com os serviços assumidos, preservando a participação de prestadores especializados em parcelas autônomas do objeto.

4.2.2. Os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme as exigências legais e os requisitos proporcionais à natureza e à dimensão dos serviços.

4.2.3. A pessoa jurídica deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina competente e responsável técnico regularmente habilitado, observadas as exigências específicas aplicáveis aos serviços médicos especializados.

4.2.4. Os atendimentos médicos deverão ser realizados por profissionais com inscrição ativa e regular no CRM. Para as consultas especializadas, será exigido Registro de Qualificação de Especialista — RQE compatível com a especialidade ou área de atuação correspondente. Para os exames, deverão ser comprovadas as habilitações pertinentes à execução e à emissão dos respectivos laudos. Para os plantões de clínico geral, será exigida habilitação para o exercício da Medicina.

4.2.5. Os estabelecimentos destinados às consultas e aos exames deverão possuir licenciamento sanitário vigente, cadastro atualizado no Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde — CNES e demais autorizações exigíveis. A disponibilidade de instalações, equipamentos e equipe compatíveis com os serviços deverá ser comprovada antes do início da execução.

4.3. Requisitos de execução

4.3.1. As consultas especializadas e os exames serão realizados presencialmente nos estabelecimentos dos prestadores, situados no Município de Carbonita/MG. A exigência territorial refere-se ao local de execução, admitindo-se interessados sediados em outras localidades que disponibilizem estabelecimento regular no Município antes do início dos atendimentos.

4.3.2. Nos serviços executados em seus estabelecimentos, os prestadores deverão disponibilizar instalações, equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários à execução integral do item, assegurando acessibilidade, privacidade, higiene e biossegurança. Os equipamentos deverão estar regularizados, quando exigível, e submetidos à manutenção e aos controles de qualidade pertinentes, observadas a RDC ANVISA nº 611/2022 e as demais normas aplicáveis aos serviços abrangidos.

4.3.3. As consultas e os exames programados dependerão de encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais e a organização das agendas. Os serviços deverão compreender os registros clínicos, documentos, resultados e laudos pertinentes, com identificação dos profissionais responsáveis, sendo vedada a cobrança aos usuários por atendimentos abrangidos pela contratação.

4.3.4. O serviço de oftalmologia compreenderá atendimento de urgência e emergência, mediante acionamento da Secretaria Municipal de Saúde. O início do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dias), contado do recebimento do em fins de semana e feriados, devendo o prestador manter meios de contato e organização operacional compatíveis acionamento pelo canal formalmente estabelecido.

4.3.5. Os exames de radiografia serão realizados no estabelecimento do prestador, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando o equipamento municipal estiver temporariamente indisponível por manutenção preventiva ou corretiva, falha técnica ou avaria. O serviço compreenderá a realização do exame, a disponibilização das imagens e a emissão de laudo por profissional habilitado, observadas as exigências de proteção radiológica.

4.3.6. Os serviços de clínico geral serão executados em plantões de 8 (oito) horas, nas unidades e equipes Pérola, Esmeralda e Diamante, conforme escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O prestador deverá assegurar o cumprimento integral dos períodos autorizados e a substituição de profissionais em caso de impedimento, com comunicação à Administração e comprovação da habilitação do substituto.

4.3.7. A contratada será responsável pela organização de sua equipe, pelos encargos decorrentes de sua atuação e pela manutenção das condições de habilitação. Os profissionais deverão observar a autonomia técnica, a ética médica, os protocolos assistenciais aplicáveis e o atendimento humanizado, mantendo prontuários e registros suficientes à continuidade do cuidado.

4.3.8. Deverão ser assegurados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais dos pacientes, especialmente os dados de saúde, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Os registros

necessários à assistência, à fiscalização e à auditoria serão disponibilizados por meios seguros, com acesso restrito às pessoas autorizadas.

4.4. Requisitos de organização e distribuição da demanda

4.4.1. A organização dos atendimentos deverá observar os encaminhamentos, as prioridades clínicas e as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde, com identificação do serviço solicitado, do prestador responsável e das condições de execução.

4.4.2. Caso a solução adotada envolva múltiplos prestadores para o mesmo item, deverão ser estabelecidos critérios objetivos, impessoais e transparentes de distribuição da demanda, compatíveis com o procedimento de contratação escolhido, a capacidade de atendimento e os prazos exigidos.

4.4.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle das solicitações, autorizações, agendamentos e serviços executados. Para a oftalmologia de urgência e emergência, os fluxos de acionamento deverão assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, com registro dos horários e das ocorrências relevantes, resguardados os dados dos pacientes.

4.5. Requisitos de sustentabilidade

4.5.1. A execução deverá observar o uso racional de água, energia e materiais, a manutenção dos equipamentos e a redução de desperdícios, preservadas a segurança e a qualidade assistencial. A utilização de documentos eletrônicos deverá ser compatível com a proteção dos dados e a acessibilidade dos usuários.

4.5.2. Os resíduos gerados deverão receber segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do estabelecimento. Nos estabelecimentos dos prestadores, caberá a estes assegurar o gerenciamento dos resíduos de sua atividade; nas unidades municipais, os profissionais deverão observar os procedimentos locais e a divisão de responsabilidades estabelecida.

4.6. Duração

4.6.1. A contratação deverá atender às necessidades assistenciais pelo período inicial estimado de 12 (doze) meses, conforme as condições de vigência e execução a serem estabelecidas nos instrumentos correspondentes.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Art. 18, § 1º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Para o período estimado de 12 (doze) meses, consideram-se necessários os seguintes serviços e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
1	UROLOGISTA	CONSULTA ANUAL	240

2	OFTALMOLOGIA	CONSULTA EMERGENCIA ANUAL	120
3	PSIQUIATRA	CONSULTA ANUAL	720
4	ORTOPEDISTA	CONSULTA ANUAL	240
5	CARDIOLOGISTA	CONSULTA ANUAL	720
6	GINECOLOGISTA	CONSULTA ANUAL	360
7	PEDIATRA	CONSULTA ANUAL	240
8	ENDOCRINOLOGISTA	CONSULTA ANUAL	120
9	MAMOGRAFIA	EXAMES	280
10	ULTASSONOGRAFIA GINECOLOGICO – TRANSVAGINAL, ENDOVAGINAL, PELVICA E OBSTETRICO.	EXAMES ANUAL	120
11	ULTRASSOM ABDOME TOTAL / ABDOME SUPERIOR	EXAME ANUAL	120
12	ULTRASSOM DE ARTICULAÇÕES E MEMBROS	EXAME ANUAL	72
13	ULTRASSOM PELVICA MASCULINO	EXAME ANUAL	72
14	ULTRASSOM DE RINS E VIAS URINARIAS	EXAME ANUAL	72
15	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL COM OU SEM DOPPELER	EXAME ANUAL	72
16	ULTRASSOM REGIÃO CERVICAL	EXAME ANUAL	72
17	ULTRASSOM TIREOIDE COM OU SEM DOPPLER	EXAME ANUAL	72
18	ULTRASSOM MAMA BILATERAL	EXAME ANUAL	72
19	ULTRASSOM DE PROSTATA VIA ABDOME	EXAME ANUAL	72
20	ULTRASSOM REGIÃO INGUINAL BILATERAL	EXAME ANUAL	72
21	NEUROPEDIATRA	CONSULTA ANUAL	120
22	NEFROLOGISTA	CONSULTA ANUAL	240
23	CLINICO GERAL PEROLA	PLANTÕES	240
24	CLINICO GERAL ESMERALDA	PLANTÕES	240
25	CLINICO GERAL DIAMANTE	PLANTÕES	240
26	EXAME ESPIROMERIA	EXAMES ANUAL	60
27	EXAME HOLTER	EXAMES ANUAL	75
28	EXAME MAPA	EXAMES ANUAL	75
29	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	EXAMES ANUAL	75

30	EXAME ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICA ADULTO	EXAME ANUAL	75
31	EXAMES DE RAIO –X	EXAME ANUAL	120
32	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA ANUAL	60

5.2. Os quantitativos foram estimados pela Secretaria Municipal de Saúde considerando os atendimentos realizados nos períodos anteriores, a demanda reprimida e a projeção das necessidades assistenciais. Foram considerados, ainda, a frequência dos atendimentos solicitados nas unidades municipais, os encaminhamentos previstos pelas equipes da Atenção Primária à Saúde e da Estratégia Saúde da Família e a perspectiva de ampliação do acesso às especialidades e aos exames necessários ao acompanhamento dos usuários.

5.3. A estimativa dos serviços de clínico geral considera as necessidades de atendimento das unidades e equipes municipais. Para as radiografias, contempla-se a necessidade de alternativa diagnóstica durante a indisponibilidade temporária do equipamento municipal.

5.4. As quantidades constituem referências de planejamento, podendo a utilização variar conforme a demanda efetiva, os encaminhamentos e as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigação de contratação ou consumo mínimo.

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Análise das alternativas possíveis

6.1.1. Ampliação da estrutura própria. Exige provimento de profissionais, instalações, equipamentos e suporte operacional. Constitui medida de fortalecimento da rede pública, mas depende de investimentos e providências estruturantes, sem oferecer resposta imediata à totalidade das necessidades identificadas.

6.1.2. Atendimento por consórcios públicos e rede regional. Pode complementar a assistência, mas depende das especialidades, vagas, prazos e locais disponíveis. Sua adoção como solução integral exigiria disponibilidade de todos os serviços nas condições necessárias ao Município.

6.1.3. Contratação de pessoas jurídicas mediante licitação por item. Permite selecionar empresas por critérios competitivos. Embora viável, apresenta menor aderência ao objetivo de manter uma rede aberta de prestadores aptos a executar os mesmos serviços, conforme a demanda municipal.

6.1.4. Credenciamento de pessoas jurídicas. Permite formar uma rede aberta de prestadores habilitados, com condições e preços previamente estabelecidos, participação independente por item e utilização dos serviços conforme as necessidades municipais.

6.2. Justificativa técnica e econômica da escolha

6.2.1. O credenciamento de pessoas jurídicas apresenta-se como a alternativa mais adequada, considerando a diversidade das especialidades e dos exames, a necessidade de

plantões de clínico geral e a possibilidade de utilização da capacidade de múltiplos prestadores.

6.2.2. Sob o aspecto técnico, a solução permite aproveitar a especialização dos profissionais e a estrutura dos estabelecimentos, ampliar as possibilidades de atendimento e organizar a demanda por item, conforme os encaminhamentos e as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.3. Sob o aspecto econômico, a remuneração pelos serviços autorizados, executados e atestados vincula os desembolsos à utilização efetiva. O aproveitamento da estrutura dos prestadores para consultas e exames reduz a necessidade de implantação imediata de estrutura municipal adicional. A vantajosidade deverá ser assegurada pela compatibilidade dos preços com o mercado, pela definição integral das obrigações e pela fiscalização dos serviços.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio de cotação eletrônica aberta na plataforma Licitar Digital, possibilitando a apresentação de propostas pelos interessados, com a finalidade de subsidiar a estimativa dos valores dos serviços.

7.2. O relatório da cotação eletrônica, contendo os preços unitários e os valores totais estimados, integra o Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, constituindo referência para a definição dos valores da contratação.

7.3. Os preços serão previamente fixados pela Administração para cada item e corresponderão à remuneração por consulta, exame ou plantão efetivamente autorizado, executado e atestado. Sua definição deverá observar a compatibilidade entre as condições pesquisadas e o escopo dos serviços estabelecido neste estudo.

7.4. Os valores deverão contemplar os custos necessários ao cumprimento das obrigações de cada item, incluindo profissionais, equipamentos, materiais, insumos, laudos, tributos e demais despesas atribuídas ao prestador. Os pagamentos às pessoas jurídicas estarão sujeitos às retenções legalmente aplicáveis, conforme a natureza dos serviços e o regime tributário correspondente.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A solução consiste no credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para a prestação de consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico e plantões de clínico geral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG pelo período estimado de 12 (doze) meses. Será adotada a contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratações decorrentes fundamentadas no art. 74, inciso IV, observada a regulamentação aplicável ao Município.

8.2. Fases da solução

8.2.1. **Chamamento público.** Divulgação do edital no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, com processamento em meio eletrônico, requisitos de habilitação por item, preços previamente fixados e regras de distribuição da demanda. O cadastramento permanecerá aberto a novos interessados durante a vigência do edital.

8.2.2. **Habilitação e credenciamento.** Análise da documentação dos interessados e habilitação daqueles que atendam às exigências dos itens pretendidos, com publicação da relação de credenciados. Cada prestador poderá participar dos serviços compatíveis com sua qualificação e capacidade operacional.

8.2.3. **Organização da distribuição da demanda.** Formação de listas independentes por item, com rodízio sequencial e ordem inicial definida por sorteio público entre os habilitados na primeira convocação. Os novos credenciados ingressarão ao final da respectiva lista, conforme a ordem de deferimento, observadas as condições específicas de atendimento de cada serviço.

8.2.4. **Convocação e formalização contratual.** Identificada a necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a convocação conforme os critérios estabelecidos. A execução será precedida da formalização contratual e da autorização dos serviços, com identificação dos itens, preços, obrigações e demanda atribuída ao prestador.

8.2.5. **Execução dos serviços.** As consultas e os exames serão realizados nos estabelecimentos dos credenciados, situados em Carbonita/MG, mediante encaminhamento e autorização municipal. Os plantões de clínico geral terão duração de 8 (oito) horas e ocorrerão nas unidades e equipes Pérola, Esmeralda e Diamante, conforme as escalas estabelecidas. A oftalmologia observará os requisitos específicos definidos neste estudo.

8.2.6. **Fiscalização, atestação e pagamento.** A execução será comprovada por registros de produção, documentos assistenciais e, nos plantões, pelo controle dos períodos cumpridos. O fiscal verificará a correspondência entre os serviços autorizados e realizados. O pagamento será processado mensalmente, após o atesto e a liquidação da despesa, conforme os prazos e condições definidos no Termo de Referência.

8.3. Nas consultas e nos exames realizados em seus estabelecimentos, os credenciados disponibilizarão instalações, equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários, incluindo manutenção dos aparelhos, controles de qualidade e emissão dos resultados e laudos pertinentes. Nos plantões de clínico geral, será utilizada a estrutura assistencial disponibilizada nas unidades municipais, cabendo à contratada assegurar os profissionais e o cumprimento das escalas.

8.4. Os exames de radiografia serão utilizados quando houver indisponibilidade temporária do equipamento municipal, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Sua execução compreenderá a realização do exame, a disponibilização das imagens e a emissão de laudo.

8.5. A Secretaria Municipal de Saúde manterá a coordenação dos encaminhamentos, das agendas, das escalas e das autorizações, bem como o controle da produção e da qualidade dos serviços. A utilização ocorrerá conforme a demanda efetiva, sem garantia de contratação mínima por credenciado.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A solução será parcelada por item, conforme as especialidades médicas, os tipos de exames e as unidades/equipes destinatárias dos plantões de clínico geral. Os serviços possuem execução individualizável e exigências profissionais e operacionais distintas, permitindo sua prestação por diferentes pessoas jurídicas.

9.2. O parcelamento mostra-se tecnicamente adequado por possibilitar o aproveitamento da especialização dos profissionais e da estrutura disponível em cada estabelecimento. Sob o aspecto econômico, amplia o acesso de prestadores aptos a executar parcelas do objeto, evitando exigir capacidade para a totalidade dos serviços. A organização observará a responsabilidade técnica, os custos de gestão e a coordenação assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Cada interessado poderá se habilitar para um ou mais itens, mediante comprovação dos requisitos correspondentes, sem obrigatoriedade de assumir outros serviços. As condições de execução, os preços e a distribuição da demanda serão individualizados por item, assegurando tratamento isonômico e controle da produção e da despesa. A adoção do credenciamento preserva essa divisão e não dispensa a análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Pretende-se ampliar o acesso da população às consultas médicas especializadas e aos exames de diagnóstico, bem como assegurar o atendimento de clínico geral nas unidades e equipes municipais, com qualidade, segurança e atenção humanizada.

10.2. Espera-se reduzir o tempo de espera pelos atendimentos e favorecer a avaliação especializada, a definição de condutas e o acompanhamento dos pacientes, fortalecendo a articulação entre os serviços e as equipes da rede municipal de saúde.

10.3. A realização das consultas e dos exames no território municipal busca reduzir a necessidade de deslocamento dos usuários para outras localidades. Para as radiografias, pretende-se preservar o acesso ao apoio diagnóstico durante a indisponibilidade temporária do equipamento municipal.

10.4. Em termos de economicidade, pretende-se vincular os desembolsos aos serviços autorizados, executados e atestados, com preços compatíveis com o mercado. O aproveitamento da capacidade dos prestadores deverá contribuir para o uso racional dos recursos e para o atendimento da demanda sem implantação imediata de estrutura municipal adicional para consultas e exames.

10.5. Sob o aspecto operacional, espera-se melhorar a organização dos encaminhamentos, das agendas e das escalas, ampliando as possibilidades de atendimento por meio da rede de prestadores habilitados e assegurando o cumprimento das condições específicas de cada serviço.

10.6. A distribuição objetiva e documentada da demanda deverá assegurar impessoalidade, transparência e rastreabilidade, permitindo verificar a correspondência entre autorizações, produção assistencial e pagamentos, com suporte à fiscalização e ao controle da despesa.

10.7. Os resultados serão acompanhados por relatórios periódicos de produção por item, registros de agendamentos e atendimentos realizados, cumprimento das escalas e dos prazos, entrega de resultados e laudos e ocorrências relacionadas à qualidade dos serviços. Esses registros subsidiarão a identificação de falhas e a adoção de medidas corretivas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A Administração deverá designar formalmente os responsáveis pela análise dos pedidos de credenciamento, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, assegurando orientação sobre as obrigações específicas de cada serviço. Deverá ser avaliada a necessidade de capacitação complementar das equipes responsáveis pelo acompanhamento da execução.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar as listas de distribuição da demanda por item e os registros de convocações, aceites e recusas, além de estabelecer modelos de autorização, controle de produção e comprovação dos plantões. Também deverão ser definidos os fluxos de encaminhamento, agendamento, acionamento dos prestadores e entrega dos resultados e laudos, com canais de comunicação que permitam registrar as solicitações e os atendimentos.

11.3. Deverão ser verificadas, nos momentos estabelecidos no edital, a regularidade dos profissionais e dos estabelecimentos e a disponibilidade da estrutura necessária aos serviços. Para os plantões de clínico geral, a Secretaria deverá organizar as escalas e verificar as condições de funcionamento das unidades e equipes municipais, definindo as responsabilidades pelo apoio operacional.

11.4. Antes do início da execução, deverão ser promovidas orientações aos prestadores sobre os fluxos municipais, os registros assistenciais, a comprovação dos serviços, a biossegurança e a proteção dos dados dos pacientes. Os setores competentes deverão organizar as rotinas de recebimento das notas fiscais, atestação, liquidação e pagamento às pessoas jurídicas, com as retenções tributárias aplicáveis.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. As consultas especializadas e os exames serão realizados nos estabelecimentos dos credenciados, aos quais caberá disponibilizar instalações, equipamentos, insumos e profissionais necessários, incluindo manutenção dos aparelhos e emissão dos laudos pertinentes. Essas prestações não exigem contratação municipal específica de estrutura para sua execução.

12.2. Os plantões de clínico geral apresentam correlação com os serviços e fornecimentos necessários ao funcionamento das unidades municipais, especialmente conservação,

limpeza, manutenção de equipamentos, materiais assistenciais e sistemas de registro dos atendimentos. A Secretaria Municipal de Saúde deverá compatibilizar esses recursos com as escalas e as necessidades de execução dos serviços.

12.3. Não se identifica necessidade de contratação adicional específica como condição para implantação da solução, desde que assegurada a disponibilidade da estrutura de apoio das unidades municipais. As contratações correlatas deverão ser acompanhadas para evitar que falhas de infraestrutura ou de abastecimento comprometam os atendimentos.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, § 1º, inc. XII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os principais impactos ambientais estão associados à geração de resíduos de serviços de saúde, ao consumo de água, energia e materiais e à utilização de equipamentos médicos e de diagnóstico. Esses impactos deverão ser controlados mediante práticas de gerenciamento de resíduos, manutenção dos equipamentos e uso racional dos recursos.

13.2. Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados conforme sua classificação e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do estabelecimento, observadas a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. Nos estabelecimentos dos credenciados, caberá a estes assegurar o gerenciamento dos resíduos gerados por suas atividades. Nos plantões realizados nas unidades municipais, os profissionais deverão observar os procedimentos locais e a divisão de responsabilidades estabelecida.

13.3. Os prestadores deverão adotar medidas de redução de desperdícios de água, energia e materiais, sem comprometer a segurança assistencial, além de manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento. A utilização de documentos e resultados eletrônicos deverá ser priorizada quando compatível com a acessibilidade dos usuários, a proteção dos dados e as necessidades clínicas.

13.4. Nos exames que utilizem radiação ionizante, deverão ser observadas as medidas de proteção radiológica, manutenção e controle de qualidade dos equipamentos, conforme a RDC ANVISA nº 611/2022 e as normas complementares aplicáveis, visando à proteção dos pacientes, dos trabalhadores e do público.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais vinculados por convênio ou instrumento congênere, mas sim de recursos próprios do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde. Aplicam-se, portanto, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Os elementos apresentados neste Estudo evidenciam a necessidade de ampliar o acesso às consultas médicas especializadas e aos exames de diagnóstico, bem como assegurar o atendimento de clínico geral nas unidades e equipes municipais, contribuindo para a qualidade e a regularidade da assistência aos usuários do SUS.

15.2. A análise das alternativas indica o credenciamento de pessoas jurídicas como solução mais adequada à demanda, permitindo aproveitar a capacidade de múltiplos prestadores, com participação independente por item, preços previamente estabelecidos e utilização dos serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. Os requisitos profissionais, sanitários e operacionais, associados à distribuição objetiva da demanda, aos registros assistenciais, à emissão dos laudos e ao controle dos plantões, oferecem condições para a execução segura dos serviços e para a fiscalização da produção e da despesa.

15.4. Conclui-se pela viabilidade da contratação e pelo prosseguimento do processo, com elaboração do Termo de Referência e dos demais instrumentos necessários, observadas a compatibilidade dos preços com o mercado, a disponibilidade orçamentária e as exigências legais aplicáveis.

XVI. ANEXOS

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo 1 – Pesquisa de preços realizada por meio de cotação eletrônica aberta na plataforma Licitar Digital e diretamente com fornecedores.

XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. Responsável pela elaboração do ETP: nome, cargo, Secretaria

Carbonita/MG ,27 de outubro de 2026.

Leonice Ribeiro Silva

Secretaria Municipal de Saúde